



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11221/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Patos. Inspeção Especial. Obras Públicas, exercício de 2008. Assinação de Prazo para apresentar documentação ausente, com vistas ao cabal exercício do Controle Externo.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 004 /2011

RELATÓRIO:

O presente processo é o resultado de análises decorrentes da Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP no que se refere aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das **obras e/ou serviços de engenharia**, realizados pela **Prefeitura Municipal de Patos**, durante o **Exercício Financeiro de 2008**, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, cf. abaixo:

1. Pavimentação em paralelepípedo nas ruas do bairro Salgadinho.
2. Capeamento asfáltico.
3. Esgotamento sanitário no distrito de Santa Gertrudes.
4. Ampliação da escola Otto de Sousa Quinho.
5. Perfuração e instalação de poços tubulares profundos, com execução a maior em função de mudança do sistema de bombeamento para a modalidade catavento, em 08 localidades.
6. Construção de salas de aula na escola Severino Inácio de Moraes no sítio Marrecas.
7. Construção de uma escola no sítio Trincadeiras II.
8. Construção do PSF.
9. Reforma e ampliação do centro de saúde Maria Marques.
10. Construção da Alça Sudeste.
11. Pavimentação em paralelepípedos.
12. Pavimentação em paralelepípedos.
13. Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no bairro Monte Castelo.

Realizadas diligências nos períodos de 19 a 23/10/09 e 09 e 20/12/09, a DICOP emitiu o Relatório de Avaliação de Obras, às fls. 2174/2217, descrevendo as treze obras inspecionadas e avaliadas, que somaram R\$ 5.534.087,08, correspondendo 86,32% das despesas realizadas pelo município em obras públicas no exercício de 2008.

Tendo em vista que o Órgão de Instrução apontou irregularidades em seu relatório exordial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a citação do gestor responsável, Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para apresentar defesa.

Vastas peças defensórias apresentadas pelo atual Prefeito, que, devidamente examinadas pela Auditoria, restaram consignadas as seguintes irregularidades:

- | |
|---|
| 1. Obra de Pavimentação em paralelepípedo nas ruas do bairro Salgadinho. |
|---|

Irregularidade: Ausência da ART

- | |
|---|
| 2. Obra de Capeamento asfáltico. |
|---|

Irregularidade: Ausência do Convênio.

3. Obra de Esgotamento sanitário no distrito de Santa Gertrudes. <i>Irregularidades:</i> Ausência da ART e do Termo de Recebimento de Obra; pagamentos em excesso com recursos municipais no valor de R\$ 2.940,86 e com recursos federais de R\$ 52.935,47.
4. Obra de Ampliação da escola Otto de Sousa Quinho. <i>Irregularidade:</i> Pagamentos em excesso com recursos municipais no valor de R\$ 7.236,26
5. Obra de Perfuração e instalação de poços tubulares profundos, com execução a maior em função de mudança do sistema de bombeamento para a modalidade catavento, em 08 localidades. <i>Irregularidade sanada</i>
6. Obra de Construção de salas de aula na escola Severino Inácio de Moraes no sítio Marrecas. <i>Irregularidade:</i> Ausência da ART
7. Obra de Construção de uma escola no sítio Trincheiras II. <i>Irregularidade sanada</i>
8. Obra de Construção do PSF. <i>Irregularidade:</i> Ausência da ART
9. Obra de Reforma e ampliação do centro de saúde Maria Marques. <i>Irregularidade sanada</i>
10. Obra de Construção da Alça Sudeste. <i>Irregularidade:</i> Ausência da ART e de Boletim de medição cumulativo até a última medição realizada e paga no exercício de 2008 (este deve ser enviado em planilha com extensão “xls” – excel)
11. Obra de Pavimentação em paralelepípedos. <i>Irregularidade:</i> Ausência da ART
12. Obra de Pavimentação em paralelepípedos. <i>Irregularidade sanada</i>
13. Obra de Pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário no bairro Monte Castelo. <i>Irregularidade:</i> Ausência do Contrato de Prestação de Serviços; do Boletim completo da 4ª medição; e das Propostas Comerciais dos participantes da Concorrência Pública 001/08 (os dois últimos devem ser enviados em planilha com extensão “xls” – excel)

Em relação às obras dos itens 10 e 13 supra, a Auditoria considerou imperativo o fornecimento das informações através de planilhas do excel para possibilitar a análise dos custos das referidas obras.

Considerando que ainda faltam ser encaminhados documentos indispensáveis à conclusão dos autos, o relator determinou nova intimação do respectivo gestor para ofertar tais peças, no entanto, o mesmo permaneceu silente.

Diante da inércia do Prefeito e da imprescindibilidade dos documentos para conclusão do processo em testilha, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pela assinatura de prazo para apresentação da documentação solicitada pela Unidade Técnica.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a ausência de documentação imprescindível e passível de correção em relação à maioria das obras analisadas nestes autos, antes do julgamento do mérito do processo, voto pela assinatura do prazo de 30 dias ao atual Prefeito de Patos, para o encaminhamento das peças ainda ausentes, nos termos do relatório da Auditoria de fls. 2702/2707.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11221/09, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual gestor do Município de Patos**, para encaminhar a documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 2702/2707, **sob pena de multa e glosa da despesa irregularmente realizada.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE